COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa UNISETER SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13.092-587, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNISETER SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA**, sediada à Rua Marina Vieira de Carvalho Mesquita, 493, Vila Brandina, CEP 13092-506, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 13.319.484/0001-88, neste ato por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação RL 003/2024, têm entre si justo e contratado, em observância às disposições do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC ("RCC do CBC") e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Dispensa Emergencial - Art. 7º, IV do RCC, ratificado pela Autoridade Competente em 12/01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Segurança e Agente de Ronda armado, visando à proteção do edifício sede do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, situado na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras em Campinas/SP - CEP: 13092-587.

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços ao **CONTRATANTE** da seguinte forma:

1.2.1. 01 (um posto) de Agente de Ronda noturno na escala de 12X36, das 19h às 07h, de segunda a domingo, no valor hora de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).

1.2.2. 01 (um posto) de Agente de Ronda diurno na escala de 12X36 das 07h às 19h, aos sábados, domingos e feriados, no valor hora de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).

1.3. Os vigilantes devem ser profissionais capacitados pelos cursos de formação nos termos da Lei, devidamente registrados no Departamento da Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública,

e empregados em empresas de segurança.

1.4. Os serviços deverão ser realizados "in loco" no interior do edifício sede do **CONTRATANTE**, sendo que seu início ocorrerá às 19h do dia 12/01/2024, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

2.2. O término da vigência do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do pagamento, foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3. O **CONTRATANTE** deverá fornecer local apropriado e digno para que os prestadores de serviços da **CONTRATADA** possam guardar seus pertences, materiais de serviço, realizarem suas refeições e descanso.

3.4. Disponibilizar cópia das chaves internas e tag de acesso do prédio do edifício no qual os serviços serão prestados, considerando o endereço mencionado na subcláusula 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato. O profissional deverá retirar o molho de chaves no momento que assume o posto e devolver no término do horário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Alocação de profissionais devidamente habilitados, capacitados, armados com porte e registro regular da arma, e equipamentos necessários à segurança nos termos da legislação vigente.

4.1.1. Encaminhar no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de assinatura deste CONTRATO a escala do pessoal a ser alocado na prestação dos serviços, sendo permitido substituições dos vigilantes, desde que informado ao **CONTRATANTE** com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, em nome da segurança, em manter alocado durante todo o período do contrato para o atendimento da escala, no máximo 07 (sete) profissionais diferentes, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

4.2. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.3. Comunicar ao **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

4.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências, se existentes.

4.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas pelo **CONTRATANTE**.

4.6. Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

4.8. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

4.9. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**.

4.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais afetas aos mesmos.

4.11. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos de serviços contratados;

4.12. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

4.13. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

4.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

4.15. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

4.16. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual tenham os seguintes requisitos:

- ✓ Brasileiro nato ou naturalizado;
- ✓ Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ✓ Aprovado em exames de Saúde e de aptidão psicológica;
- ✓ Idoneidade comprovada por certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside;
- ✓ Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- ✓ Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas

4.16.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação deste, documento(s) hábil(eis) a comprovar os requisitos pontuados no subitem 4.16 desta CLÁUSULA QUARTA, quando solicitado

4.17. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

4.18. Não divulgar quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

4.19. A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO RECURSO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato para 45 (quarenta e cinco) dias é de **R$ 30.744,00** (trinta mil, setecentos e quarenta e quatro reais) e será pago na periodicidade mensal, todo dia 15 do mês subsequente ao mês dos serviços realizados, vide quadro abaixo:

Item	Objeto	Dias da Semana	Horário	Escala	Período Contratado 45 dias (12/01 à 25/02/2024)	Valor por hora	Valor Total
1	Agente de Ronda - noturno	Domingo a Domingo	19h às 7h	12x36	45 dias 540h	R$42,00/h	R$22.680,00
2	Agente de Ronda - diurno	Sábado, Domingo e Feriados	7h às 19h	12x36	16 dias 192h	R$42,00/h	R$8.064,00
						Total	R$30.744,00

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer sempre no 1º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

5.1.2. O **CONTRATANTE** executará os pagamentos à **CONTRATADA** no dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a verificação das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

5.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: "Serviços de Agente de Ronda ara o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, Processo de Contratação RL 003/2024", adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

5.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de Recursos Lotéricos.

5.5. Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 5.1.2. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação regularização.

5.6. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da

CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa; e
III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A sanção prevista no inciso I da cláusula 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções previstas nos incisos II e III da mesma cláusula, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

9.2. Das multas

9.2.1. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do

ajuste.

9.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da **CONTRATADA**, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo lhe assegurado a prévia defesa.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis,

ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela Lei Brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos por qualquer meio de comunicação comumente utilizado.

12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente que o **CONTRATANTE** possui monitoramento e captura de imagens

através de câmeras externas e internas, assim autoriza o uso das imagens dos seus funcionários alocados na prestação dos serviços, como bem couber ao **CONTRATANTE** de forma licita, inclusive para ceder a imagem para fins jurídicos a pedido de qualquer Órgão Público que venha a solicitar as imagens gravadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

13.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 12 de janeiro de 2024.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

UNISETER SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA
Kleyton Feijó Fabretti
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5

Nome: Daiane Soraya de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.668-44

Page 10 de 10

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A EMPRESA UNISETER SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa UNISETER SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA, sediada à Rua Marina Vieira de Carvalho Mesquita, 493, Vila Brandina, CEP 13092-506, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 13.319.484/0001-88, neste ato por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos do Processo RL nº 003/2024 e do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o presente TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato, decorrente de Dispensa Emergencial, datado de 12 de janeiro de 2024, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 25 de fevereiro de 2024, encerrando-se, portanto, em 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do contrato para os 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação é de R$ 29.232,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais) e será pago na periodicidade mensal, todo dia 15 do mês subsequente ao mês dos serviços realizados, vide quadro abaixo:

GL KFF

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 2214 ID Operação 3539ac42-f8d5-4799-a274-f4bfb9e472c0

Item	Objeto	Dias da Semana	Horário	Escala	Período Contratado 45 dias (26/02 à 10/04/2024)	Valor por hora	Valor Total
1	Agente de Ronda - noturno	Domingo a Domingo	19h às 7h	12x36	45 dias 540h	R$42,00/h	R$22.680,00
2	Agente de Ronda - diurno	Sábado, Domingo e Feriados	7h às 19h	12x36	13 dias 156h	R$42,00/h	R$6.552,00
						Total	R$ 29.232,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 16 de fevereiro de 2024.

Gianna Lepre e Silva
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
CONTRATANTE

Kleyton F. Fabretti
UNISETER SERVIÇOS DE PRESERVAÇAO PATRIMONIAL LTDA
Kleyton Feijó Fabretti
CONTRATADA

Testemunhas.

Daiane S. D. L. F. D. Almeida
Nome: Daiane S. de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.689-4

Maira Nadai de Almeida
Nome: Maira Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 2214 ID Operação 3539ac42-f8d5-4799-a274-f4bfb9e472c0

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 20/02/2024 10:15:33

Informações do Documento

Nome da operação:	Termo Aditivo 01 Uniseter
Quantidade de arquivos na operação:	1
Quanitdade de assinantes na operação:	4
Nome original do documento:	**1e64b5a3-1933-4684-9524-a45aba1bfb08.pdf**
HASH arquivo Original (MD5):	CDF54320901CB653E7EB05E68C097432
Data de upload:	19/02/2024 09:43:59
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital
Nome do documento finalizado:	1e64b5a3-1933-4684-9524-a45aba1bfb08.pdf
ID do documento na Forsign:	3539ac42-f8d5-4799-a274-f4bfb9e472c0
Assinador por todos em:	20/02/2024 10:15:29

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**
Concluído em: 20/02/2024 10:15:27
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Assinatura

✓ **Kleyton Feijó Fabretti**
Concluído em: 19/02/2024 09:55:38
IP: 2804:431:e27d:fb01:f9bf:9e6a:95ed:3c89
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Assinatura

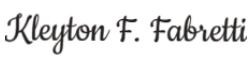

✓ **Daiane S de Lima Franzini de Almeida**
Concluído em: 19/02/2024 10:10:29
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

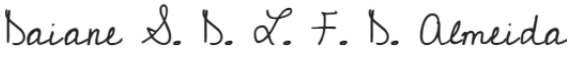

✓ **Maira Nadai de Almeida**
Concluído em: 19/02/2024 14:43:33
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**19/02/2024 09:44:11**	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**20/02/2024 10:15:01**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**20/02/2024 10:15:06**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Assinatura efetuada	**20/02/2024 10:15:27**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
Operação concluida	**20/02/2024 10:15:28**	Operação concluída. IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Kleyton Feijó Fabretti	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**19/02/2024 09:44:13**	Link da operação enviado para: kleyton.fabretti@seter.com.br
Operação visualizada	**19/02/2024 09:55:15**	Acessou o link da operação. IP: 2804:431:e27d:fb01:f9bf:9e6a:95ed:3c89 Geo: -22.897314 -47.024911
Termos da assinatura eletrônica	**19/02/2024 09:55:23**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:431:e27d:fb01:f9bf:9e6a:95ed:3c89 Geo: -22.897314 -47.024911
Assinatura efetuada	**19/02/2024 09:55:38**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:431:e27d:fb01:f9bf:9e6a:95ed:3c89 Geo: -22.897314 -47.024911

Histórico de ação do participante

Daiane S de Lima Franzini de Almeida	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos

Notificação enviada	**19/02/2024 09:44:16**	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**19/02/2024 10:10:08**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900715 -47.023334
Termos da assinatura eletrônica	**19/02/2024 10:10:14**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900715 -47.023334
Assinatura efetuada	**19/02/2024 10:10:29**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900715 -47.023334

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	**Data e hora** (GMT -3:00)	**Histórico de eventos**
Notificação enviada	**19/02/2024 09:44:19**	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**19/02/2024 14:43:05**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**19/02/2024 14:43:12**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Assinatura efetuada	**19/02/2024 14:43:33**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente
ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

TERMO DE RESCISÃO

O COMITE BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, CNPJ 00.172.849/0001-42, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, e a empresa **UNISETER SERVIÇOS DE PRESERVAÇAO PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.319.484/0001-88, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, **e com fundamento na cláusula 10.1 do instrumento contratual,** assinar o presente Termo de Rescisão do contrato Processo nº RL 003/2024, firmado em 12 de janeiro de 2024, uma vez que a **CONTRATADA** foi notificada pelo **CONTRATANTE** com 05 (cinco) dias úteis de antecedência sobre a intenção de rescisão do ajuste firmado.

Com as assinaturas do presente Termo de Rescisão as partes dão por encerrado o supracitado contrato, sem prejuízo da quitação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Campinas, 05 de abril de 2024.

Gianna Lepre e Silva

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Kleyton F. Fabretti

UNISETER SERVIÇOS DE PRESERVAÇAO PATRIMONIAL LTDA

Kleyton Feijó Fabretti

CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane S. S. L. F. S. Almeida

Nome: Daiane Soraya de L. F. de Almeida

RG:43.664.689-4

E.N. S. Souza

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 59d2bbd8-0eae-4042-bba4-460fc679c975.pdf ID Operação 39436

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 05/04/2024 17:46:54

Informações do Documento

Nome da operação:	Termo de Rescisão Uniseter
ID da operação:	39436
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	Termo de Rescisão.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	FACA37BA042D6C4D4EE9CA4763B9E4A8
Data de upload:	05/04/2024 15:30:13
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	59d2bbd8-0eae-4042-bba4-460fc679c975_Forsign__39436.pdf
ID do documento na Forsign:	59d2bbd8-0eae-4042-bba4-460fc679c975.pdf
Assinador por todos em:	05/04/2024 17:46:51

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 05/04/2024 17:46:51

IP: 2804:431:d77e:489a:a0e1:e190:8771:f9db

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva

Kleyton Feijó Fabretti

Função: Contratada

Concluído em: 05/04/2024 15:45:37

IP: 179.228.247.236

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

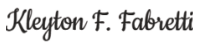

Kleyton Feijó Fabretti

Daiane Soraya de L. F. de Almeida

Função: Testemunha

Concluído em: 05/04/2024 15:49:59

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane Soraya de L. F. de Almeida

Edilson Novais de Souza

Função: testemunha

Concluído em: 05/04/2024 17:12:55

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Edilson Novais de Souza

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**05/04/2024 15:30:26**	Link de operação enviado para assessoria@cbcclubes.org.br

Notificação enviada	**05/04/2024 17:45:51**	Link de operação enviado para assessoria@cbcclubes.org.br
Operação visualizada	**05/04/2024 17:46:23**	Acessou o link da operação IP: 2804:431:d77e:489a:a0e1:e190:8771:f9db
Notificação enviada	**05/04/2024 17:46:24**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Termos da assinatura eletrônica	**05/04/2024 17:46:29**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:431:d77e:489a:a0e1:e190:8771:f9db GEO: -22.9572608 -47.1957504
Assinatura efetuada	**05/04/2024 17:46:51**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:431:d77e:489a:a0e1:e190:8771:f9db
Operação concluida	**05/04/2024 17:46:51**	Operação concluída IP: 2804:431:d77e:489a:a0e1:e190:8771:f9db

Histórico de ação do participante

Kleyton Feijó Fabretti	**Data e Hora** (GMT -3:00)	**Histórico de eventos**
Notificação enviada	**05/04/2024 15:30:29**	Link de operação enviado para kleyton.fabretti@seter.com.br
Operação visualizada	**05/04/2024 15:45:18**	Acessou o link da operação IP: 179.228.247.236 GEO: -22.897334 -47.024974
Termos da assinatura eletrônica	**05/04/2024 15:45:25**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 179.228.247.236 GEO: -22.897334 -47.024974
Assinatura efetuada	**05/04/2024 15:45:37**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 179.228.247.236 GEO: -22.897334 -47.024974
Operação concluida	**05/04/2024 15:45:37**	Operação concluída IP: 179.228.247.236 GEO: -22.897334 -47.024974

Histórico de ação do participante

Daiane Soraya de L. F. de	**Data e Hora**	**Histórico de eventos**

Almeida	(GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**05/04/2024 15:30:31**	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**05/04/2024 15:49:37**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900661 -47.023743
Termos da assinatura eletrônica	**05/04/2024 15:49:42**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900661 -47.023743
Assinatura efetuada	**05/04/2024 15:49:59**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900661 -47.023743
Operação concluida	**05/04/2024 15:49:59**	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900661 -47.023743

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**05/04/2024 15:30:34**	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**05/04/2024 17:11:45**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**05/04/2024 17:12:15**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900425 -47.0235296
Assinatura efetuada	**05/04/2024 17:12:55**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
Operação concluida	**05/04/2024 17:12:55**	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign
ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/